**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO FMC 07/2022** PREGÃO ELETRÔNICO PMC 118/2022

> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM **FUNDOS E FUNDAÇÕES.**

No dia 16/12/2022, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA HELMY WENDT MAYER, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 02.216.925/0001-08, com sede à rua Vidal Ramos, n.º 632 -Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Alfredo da **Fonseca**, brasileiro, casado, CPF n.º 218.765.920-87 e RG n.º 1.364.141, residente e domiciliado à Rua João Allage n° 1.307, Bairro Sossego, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa VANDERLEI PORTELLA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.335.218/0001-53, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 1.200 - Bairro Alto das palmeiras - Município de Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Portella, portador do CPF nº 637.281.259-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, tên € entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)
O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPAL DE PREDIOS PUBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMILIADO PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMAIS FUNDOS E FUNDAÇÕES.

CLAUSULA SEGUNDA - (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)
O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÓNICO Nº PMC 118/2022, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DA VIGÊNCIA)

1 - O prazo de VIGÊNCIA do contrato inicia em 01/01/2023 e será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, case, haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.
2 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, medianté requerimento protocolada neis dinita dias antes do fim de cada periodo de doze meses, contados a partir de presentação da proposta, conforme o disposto no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93.

3 - Se a solicitação não for protocolada nesses prazo, haverá preclusão ao direto de reajuste;
4 - Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto destá dicitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto dora, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto dora, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objet O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE



- atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram -se de acordo estabelecido no instrumento contratual;
- 5 comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 6 acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto

contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

- 7 informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato:
- emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 11 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados. 12 A& preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 12.1 representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 12.2 realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 12.3 manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 12.4 comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com esclarecimentos julgados necessários.

# CLÁUSULA SEXTA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

### 1 - Da Contratada:

- 1.1 A contratada deverá manter profissional disponível para atendimento às solicitações emergenciais paræ eliminação de insetos e roedores nos locais previstos neste Termo de Referência (eliminação emergencial déf vetores):
- 1.2 As ações de dedetização e desratização deverão obedecer às normas técnicas vigentes e ser executadas n≨ periodicidade estipulada neste termo;
- 1.3 Em cada um dos estabelecimentos constantes no objeto desta licitação deverão ser instaladas no mínimo 0祭 (cinco) armadilhas, sendo 02 no depósito de alimentos, 02 na cozinha e 01 no refeitório, as quais deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes e devidamente protegidas para evitar o acesso de crianças o埃 contaminação de alimentos ou utensílios.
- 1.4 Deverá ser realizada a manutenção periódica, que consiste no acompanhamento mensal dos locais assistidos e também das solicitações emergenciais da Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Desenvolvimenter Social e da Família, no caso da desratização a contratada deverá verificar as armadilhas e providenciar a troca out reposição do produto utilizado na eliminação de roedores;
- 1.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, pessoal e ferramental necessário para a execução dos serviços
- 1.6 A contratada garantirá a execução dos serviços pelo prazo contratual e responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento de todo o objeto do contrato;
- 1.7 A contratada deverá utilizar-se de empregados devidamente registrados, mantendo à disposição das Secretarias de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social e da Família as respectivas documentações;
- 1.8 Fica a critério das Secretarias de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social e da Família, solicitar, qualquer tempo a substituição de qualquer empregado, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso promover a substituição no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sem prejuízo da continuidade dos servicos:
- 1.9 A contratada observará e instruirá seus empregados a obedecerem às normas que disponham sobre higieneo segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta moral e profissional, os quais deverão apresentalo situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- 1.10 A contratada fornecerá aos seus empregados ferramentas e equipamentos de segurança para o trabalho, na conformidade com suas necessidades, sem os quais os mesmos serão considerados incompatíveis para o trabalho;
- 1.11 Deverão ser utilizados apenas produtos licenciados pela Vigilância Sanitária Nacional do Ministério da Saúde. 2

  1.12 Deverá ser entreque na unidade certificado de aplicação a constituidade certificado de aplicação a constituidade. 1.12 – Deverá ser entregue na unidade, certificado de aplicação e garantia, assinado pelo responsável técnico da Contratada, o qual deverá conter a data da execução do serviço e a validade do mesmo.
- 1.13 A licitante deverá atentar para o fato de que deverá (além das aplicações dedetização/desratização a cada 048 meses Sec. Municipal de Saúde e 06 meses demais prédios) realizar visitas em todas as unidades, inclusive as do



interior, para realizar a manutenção mensal.

1.14 - A contratada somente receberá a parcela mensal após realização do serviço de dedetização e desratização ou da visita mensal, conforme o caso.

### 2 - Do Contratante:

- 2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos servicos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.6 A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 1.1 A aceitação do serviço pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte daj CONTRATADA.
- 2 O Termo de Recebimento Definitivo atestará a aceitação dos serviços produzidos bem como a implantação e entrada em produção de toda a Solução parametrizada e customizada pela CONTRATADA. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da esta de secuencia de qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação.
- 3 Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) serviço (s) será(ão) considerada(s) com∞ recebida(s) definitivamente.
- recebida(s) definitivamente.

  4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético profissional pela perfeita execução do Contrato.

  CLÁUSULA OITAVA VALOR, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

  1 O valor do contrato é de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) conforme memorando nº 20.723/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento, segue decritivo abaixo:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA								
Item	Prédio	Endereço	Área (m²)	Mensal	Valor 12 meses			
85	Fundação Municipal de Cultura Helmy Wendt	Rua Vidal Ramos, 632 Centro	40	45,00	540,00			
86	Casa da Cultura Emílio Gothard Wendt	Rua 12 de Setembro,72 Centro	180	35,00	420,00			
87	Complexo Turístico e Cultural de Marcílio Dias	Marcílio Dias	424,60	10,00	120,00			
			Total	90,00	1.080,00			

- 2 A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pen de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.
- 3 A Prefeitura poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

### CLÁUSULA NONA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais licitados e da nota fisca correspondente.
- 2 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 3 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu  $\mathsf{CNPJ}^\omega_{\boldsymbol{\mathsf{Z}}}$ conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de € tarifas bancarias das transações que ocorrerem.
- 5 Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de notade débito ou fatura.



# CLÁUSULA DÉCIMA - (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1 O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes do processo licitatório e presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da LOA de 2023.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

- 1 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- 1.1 quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- 1.2 quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 1.3 quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA desobediência da determinação da fiscalização, e
- 2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embergos do συίσετος. cabíveis.
- 3 Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA sණී obriga, expressamente, a entregar 0 percentual executado e/ou objeto deste contrato⊊ inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresenta os seguintes documentos:
- 3.1 Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratada concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
  3.2 - Termo de Recebimento Provisório;

- 3.2 Termo de Recebimento Provisório;
  3.3 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA de consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA de consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA de consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA de consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia de interior responsabilidade do consumo de consumo de consumo de consumo responsabilidade de contrator responsabilidade de contrator responsabilidade de contrator de contrator responsabilidade de contrator de contrator de contrator de contrator de contrator de

- 1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesm& após o encerramento da fase de lances.
- após o encerramento da rase de lances.

  3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos

verificar a validade

causados;

- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos

das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no

D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATANTE providenciara a publicação do resumo no. 

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessori Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio 6 decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a terbor mais especial ou privilegiado que seja.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA HELMY WENDT MAYER

Contratante

José Alfredo da Fonseca

Presidente

Presidente

Assessoria Juridica

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome: Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

ınas:			
	Nome:		
	0.55	_	



Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP 89460-090 | Santa Catarina Telefone (47) 3621-7739 | E-mail: contratos@pmc.sc.gov.br



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C04-5696-5866-ED15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 19/12/2022 09:10:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ ALFREDO DA FONSECA (CPF 218.XXX.XXX-87) em 20/12/2022 13:45:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCOS ANTONIO KUCARZ... (CPF 009.XXX.XXX-60) em 20/12/2022 14:43:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GISELE HEUKO (CPF 097.XXX.XXX-67) em 21/12/2022 10:22:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8C04-5696-5866-ED15